



**Ofício nº 3975/2009 - SEC/2ª Câmara**

Belo Horizonte, 13 de março de 2009.

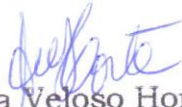
Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Carone Costa, Relator dos autos de nº: 768750 – Edital de Concurso Público nº 01/2008 promovido pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, informo-lhe que, acolhendo o parecer do douto Ministério Público, fica mantida a medida acautelatória de suspensão do concurso, haja vista a permanência de irregularidades no texto editalício ora focado.

Informo-lhe, ainda, que V. Sa. deverá proceder a complementação e retificação das disposições do edital supracitado, encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta respectiva à apreciação desta Corte.

Comunico-lhe que, o não cumprimento desta decisão importará na aplicação de multa pessoal nos termos do art. 85, Inciso III, da Lei Complementar 102/2008.

Atenciosamente,

  
Ana Maria Veloso Horta  
Diretora da Secretaria  
da 2ª Câmara

Ilmo. Sr.  
Joel Teodoro da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem  
Praça Padre João Maciel Neiva, 68 – Centro  
37195-000 – SANTANA DA VARGEM – MG

**DCB/bmf.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa*



PROCESSO Nº 768750  
NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO  
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM

Cuidam os autos do Edital de Concurso Público nº 01/2008, enviado a esta eg. Corte de Contas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Sr. Joel Teodoro da Silva, objetivando o certame o provimento efetivo de cargos de carreira do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, nos termos e condições estipuladas no edital, com jornada de trabalho e remuneração inicial descritas no Anexo I do edital, sob regime jurídico estatutário, lotados na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Após examinar o instrumento convocatório, constatei a ocorrência de irregularidades que impediam o prosseguimento do certame, pelo que determinei sua suspensão, em 10 de dezembro de 2008, consubstanciado no relatório às fls. 268 a 270, levado a deliberação do Colegiado, na sessão da primeira câmara de 11/12/08, que o referendou por unanimidade.

Em atendimento à determinação deste Tribunal o interessado enviou resposta e documentação de fls. 285 a 289 e 294 a 306 comprovando a suspensão do Concurso Público nº 01/2008 e encaminhando as retificações no instrumento convocatório.

Em seguida, os autos foram remetidos à DAARP que em seu relatório de fls. 310 a 314, concluiu que não foram realizadas todas as correções no edital..

O douto Ministério Público, por sua vez, em seu parecer de fls. 318 a 3239, conclui pela necessidade de manutenção da suspensão, considerando que a Administração Pública Municipal não saneou todas as falhas inicialmente apontadas, verificando que permanecem as irregularidades relativas à ausência de fixação do coeficiente de reserva de vagas aos deficientes; ausência da planilha de custos do certame e ausência de cláusula indicando a instituição promotora do concurso. Aponta, ainda,





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa*



para a necessidade das seguintes modificações no edital:

- reabertura do prazo de inscrições garantindo-se um período mínimo de 30 (trinta) dias para a sua realização;
- inclusão de cláusula que conste “que todos os atos decorrentes do concurso serão publicados no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem ou, caso não haja, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, expediente do Executivo do interior, bem como na internet”;
- manutenção das disposições originais do edital quanto à aplicação dos critérios de desempate;
- inclusão de dispositivo que informe os dados relativos à conta bancária em que serão creditados os valores pagos à título de inscrição;
- inclusão de que o recurso poderá ser interposto pelo correio averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem, com aviso de recebimento (AR);
- alteração da disposição contida no subitem 8.4, para que especifique adequadamente que a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo;
- inclusão de previsão recursal contra decisão que indeferir a isenção da taxa e a que avaliar os títulos;
- inclusão de um subitem, no que deverá constar que “ todos os cargos oferecidos neste edital serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso”.

É o relatório.

Voto:

Acolhendo o parecer do douto Ministério Público, mantenho a medida acautelatória de suspensão do concurso público nº 01/2008, promovido pelo Poder Legislativo Municipal de Santana da Vargem, haja vista a permanência de irregularidades no texto editalício ora focado.



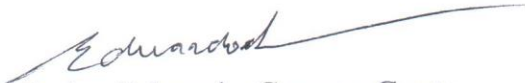
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa*

Ante o exposto, proceda-se COM URGÊNCIA, a intimação, por e-mail, *fac-símile* e AR do atual Presidente da Câmara do Município de Santana da Vargem para que proceda a complementação e retificação das disposições editalícias do Edital de Concurso Público nº 01/2008, encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta respectiva à apreciação desta Corte, devendo o ofício conter advertência de que o não cumprimento desta decisão importará na aplicação de multa pessoal, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2009.

  
Conselheiro Eduardo Carone Costa

RELATOR